



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 023/2026-CSMP

**OS MEMBROS DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público na sessão ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026.

### RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
------	------------------------	---------	--------	---------

<p><b>01</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>280.2022.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de homologação de arquivamento parcial em relação à operadora TIM S.A., fundamentado na ausência de irregularidades na prestação de serviços de telefonia móvel no município.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ. ARQUIVAMENTO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015, ART. 39, II e § 3º. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências que se fizerem necessárias, nos termos do voto da Relatora.</p>
<p><b>02</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>258.2021.000075</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de supostas irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 086/2017-CGLP, referente à contratação para serviços de meio-fio e sarjeta.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. I M P R O B I D A D E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS E MATERIAIS. LAPSO TEMPORAL EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO R A Z O Á V E L DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 258.2021.000075, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>

<p><b>03</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000800</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração da denúncia de poluição ambiental, consistente no alegado despejo irregular de esgoto doméstico em igarapé e existência de fossas com vazamento exposto ao ar livre, supostamente praticado por moradores de quatro residências no bairro Portelinha, Centro de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. DENÚNCIA GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. VISTORIA E RELATÓRIO ADMINISTRATIVO NEGATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2024.000800, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
------------------	--	-----------------------------	---	---

<p><b>04</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>202.2021.000026</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Amazonas (CRF/AM) em estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Anori/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP/AM</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 202.2021.000026, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
------------------	---	-----------------------------	--	---

<p><b>05</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 270.2023.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativas praticadas pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. F.N.B, e pela ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural, Sra. M.W.S.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anamã.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA:  PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS EM RESIDÊNCIA DO PREFEITO. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS VIA MEIOS OFICIAIS E REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP /AM.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 270.2023.000004, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
------------------	--	-----------------------------	--	---

<p><b>06</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>183.2023.000061</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta existência de funcionários “fantasmas” na Câmara Municipal de Tapauá, com indícios de nepotismo, envolvendo os servidores R.C.D.S, M.D.S.S.F, e R.D.S.A, K.P.T e E.L.D.S.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b>  Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA:  ARQUIVAMENTO PARCIAL.  INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. NEPOTISMO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILICITUDE EM RELAÇÃO A QUATRO INVESTIGADOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO A UM CASO CARACTERIZADO POR NEPOTISMO E PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, §3º, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do Inquérito Civil n.º 183.2023.000061, nos termos da promoção de arquivamento.</p>
------------------	---	-----------------------------	--	--

<p><b>07</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000061</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta contratação informal de servidores e o não pagamento dos profissionais atuantes nas ações de enfrentamento à pandemia no ano de 2020.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS NA PANDEMIA DE COVID-19. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. SUBSIDIARIEDADE DO CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 172.2024.000061, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
------------------	--	-----------------------------	---	---

08	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>188.2023.000020</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora M.A.M (Secretária Municipal de Saúde de Manicoré e enfermeira efetiva da SES-AM)</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ENFERMEIRA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CESSAÇÃO DA REMUNERAÇÃO IRREGULAR. ATUAÇÃO RESOLUTIVA E EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 188.2023.000020, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
----	---	----------------------	--	---

<p><b>09</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>258.2021.000031</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do serviço de transporte fluvial de emergência (SOS Fluvial) na Vila de Caviana, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, notadamente em razão de alegações de sua inoperância.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. TRANSPORTE FLUVIAL DE EMERGÊNCIA (SOS FLUVIAL). AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 258.2021.000031, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
------------------	---	-----------------------------	---	---

<p><b>10</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>164.2019.000055</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 08/2019 da Prefeitura Municipal de Humaitá, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com aquisição de urnas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 164.2019.000055, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP., nos termos do voto do Relator.</p>
------------------	--	-------------------------------	--	--

11	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>176.2024.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas fraudes em licitações de merenda e transporte escolar, mediante esquema de pagamento de propinas, atinente a recursos públicos oriundos do Estado do Amazonas, por meio da empresa R.V. Ono ME e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas, no Município de Boa Vista do Ramos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 176.2024.000003, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP., nos termos do voto do Relator.</p>
----	--	------------------------	---	--

12	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>258.2021.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível situação de vulnerabilidade social de adolescente portador de distrofia neuromuscular, o qual necessita de acompanhamento de fisioterapeuta, nutricionista, bem como materiais de nutrição, equipamentos especiais e suprimentos que possam contribuir com sua qualidade de vida.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DISTROFIA NEUROMUSCULAR. ACOMPANHAMENTO CONSELHO TUTELAR. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS DA GENITORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 258.2021.000031, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
----	--	------------------------	--	--

<p><b>13</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>280.2022.000023</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à urgente regularização das condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Japurá.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL SEDE CONSELHO TUTELAR. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. DILIGÊNCIAS. DEFICIÊNCIAS SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 280.2022.000023, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
------------------	---	-------------------------------	--	--

<p><b>14</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>263.2021.000028</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta existência de dano ao patrimônio histórico e cultural indígena pelo estado avançado de destruição do sítio arqueológico Santa Terezinha, localizado às margens do Rio Solimões, em São Paulo de Olivença.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDÍGENA. DANO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. IRREGULARIDADES DILIGÊNCIA NA DELEGACIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pelo DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, em favor do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30 da Resolução nº 006/2015 - CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
------------------	---	-------------------------------	---	---

<p><b>15</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>244.2020.000100</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuído à Prefeitura de Coari no Edital de Licitação nº 007-A/2015 destinado à aquisição de fardamento escolar.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO JULGAMENTO DO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela NÃO homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do voto do Relator.</p>
------------------	---	-------------------------------	---	--

<p><b>16</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>159.2019.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa na contratação de servidores temporários em detrimentos dos aprovados no concurso público realizado pelo Edital nº 01/2014.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b>  Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, PRETERIÇÃO. APROVADOS CONCURSO. JULGAMENTO TCE. EXONERAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. NOMEAÇÃO CONCURSADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 159.2019.000021, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP., nos termos do voto do Relator.</p>
------------------	--	-------------------------------	--	--

<p><b>17</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>159.2025.000034</b></p> <p><b>Assunto:</b>  Acompanhar e fiscalizar a implementação de abrigo para crianças e adolescentes no Município de Borba/AM, para suprir a omissão na prestação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b>  Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. IMPLEMENTAÇÃO DE ABRIGO. ECA. OBRA IRREGULAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do voto do Relator.</p>
------------------	--	-------------------------------	---	--

<p><b>18</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000087</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, da empresa Fretav Turismo e Comércio de Peças Automotores Ltda - ME, para prestação de serviços de transporte aéreo nos exercícios de 2017 e 2018, período em que a referida empresa não possuía homologação nem qualificação técnica perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para operar serviços de locação de aeronaves.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 172.2024.000087, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP., nos termos do voto do Relator.</p>
<p><b>19</b></p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 258.2024.000044</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de maus-tratos e negligência no âmbito familiar, com resultado morte de criança e risco social aos</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE MAUSTRATOS E NEGLIGÊNCIA GRAVE COM RESULTADO MORTE. ATENDIMENTO HOSPITALAR DOS GÊMEOS JONAS DA SILVA</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do voto da Relatora.</p>

	<p>demais filhos do núcleo familiar.</p> <p><b>Promotoria de Origem : 2.ª</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>PINHEIRO E NATANAEL DA SILVA PINHEIRO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E POSTERIOR GUARDA EM FAVOR DE FAMILIAR EXTENSO. AJUIZAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FILHOS DO CASAL. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DO NÚCLEO FAMILIAR. JUDICIALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS CÍVEL E CRIMINAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS APÓS DETERMINAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>20</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2021.000298</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática de ato de improbidade</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA DUPLICIDADE DE INVESTIMENTO PÚBLICO EM OBRAS DE</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos</p>

administrativa, com possível prejuízo ao erário, decorrente da celebração de contratos pelo Município de Coari para execução de obras de urbanização em vicinal de acesso à comunidade do Guarabira, alegadamente coincidentes com obras atribuídas ao Governo do Estado do Amazonas.

**Promotoria de Origem:** 2.<sup>a</sup>  
Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

INFRAESTRUTURA VIÁRIA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PELO MUNICÍPIO DE COARI PARA URBANIZAÇÃO DE VICINAL DE ACESSO À COMUNIDADE DO GUARABIRA. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE AS OBRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. PRONUNCIAMENTO CONVERGENTE DA CORTE DE CONTAS PELA INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.

autos ao órgão de origem, nos termos do voto da Relatora.

21	<p><b>NOTÍCIA DE FATO Nº 259.2025.000131</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a interrupção da assistência médica presencial aos idosos institucionalizados no Espaço Acolher - Casa de Sara, no Município de Manacapuru, e a possibilidade de restabelecimento do atendimento de saúde in loco.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA. APURAR A INTERRUPÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESENCIAL EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATO DE AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO REGULAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ACERCA DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR MEIO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE IN LOCO AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS. NECESSIDADE DE CAUTELA QUALIFICADA NA TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS IDOSAS. RESERVA DO POSSÍVEL E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO AFASTAM O DEVER DE DEMONSTRAÇÃO</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
----	--	---------------------------------	--	--

			OBJETIVA DA IMPOSSIBILIDADE FÁTICA OU JURÍDICA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
22	<b>Inquérito Civil N.º 040.2024.000315</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no eventual recebimento de remuneração sem a efetiva contraprestação de serviços pelo servidor D.D.D.S, no período de 2020 até sua exoneração em dezembro de 2024, junto ao Centro de Educação Especial Solimões - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (APAE/MPU), bem como a possível ocorrência de nepotismo em razão de vínculo de parentesco com a gestora da unidade.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E POSSÍVEL NEPOTISMO NO ÂMBITO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SOLIMÕES - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANACAPURU (APAE/MPU). EXAME DE REGISTROS FUNCIONAIS, FINANCEIROS E CONTROLES DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR. SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DO AGENTE INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2024.000315, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
23	<p><b>Inquérito Civil N.º 244.2020.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta existência de danos ao erário e eventual prática de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa Projeto Engenharia-EPP para a construção de passarelas em via pública, no exercício de 2015, no Município de Coari.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COARI, NO EXERCÍCIO DE 2015. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 244.2020.000017, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>

			<p>RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE E DE DANO AO ERÁRIO. LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DESDE OS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992). INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
24	<b>Inquérito Civil N.º 040.2020.000113</b>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE	A unanimidades dos votantes, pelo voto

**Assunto:** Apurar eventual irregularidade no pagamento de salários aos profissionais de saúde convocados para atuação no Município de Presidente Figueiredo durante a pandemia de Covid-19, bem como a eventual ausência de formalização dos contratos.

**Promotoria de Origem:** 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, BEM COMO A SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE DE DADOS FUNCIONAIS E FOLHAS DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE MARÇO A JULHO DE 2020. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE INADIMPLEMENTO SALARIAL OU IRREGULARIDADE CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2020.000113, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--

25	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>040.2023.000767</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a demora na entrega dos documentos de identificação (RG), após ação social realizada na Escola Municipal Beatriz Bezerra e a eventual responsabilização dos entes envolvidos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p>MARA NÓBIA  ALBUQUERQUE DA  CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. APURAR DEMORA NA ENTREGA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE SOLICITADAS EM AÇÃO SOCIAL REALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ BEZERRA. A SEMAS CONFIRMOU A ENTREGA DE 261 IDENTIDADES AOS TITULARES E INFORMOU QUE AS DEMAIS PERMANECERIAM DISPONÍVEIS PARA RETIRADA NO PAC LOCAL. LISTA DE ENTREGAS DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS CIDADÃOS JUNTADA AOS AUTOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2023.000767, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
----	---	--	--	---

26	Inquérito Civil N.º 165.2025.000015	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE URBANO. APURAR FALHAS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL QUE PROVOCAVAM ALAGAMENTOS NA RUA RAIMUNDO BENTES DE JESUS, EM PARINTINS/AM. COLHIDOS RELATOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS SOBRE A OCORRÊNCIA DE ACÚMULO DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAIS, COM RISCO À SAÚDE PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONFIRMOU A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO E REALIZOU OBRA PARA REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NO TRECHO AFETADO. CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPROVADA POR RELATÓRIOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2020.000113, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
	<p>Assunto: Apurar recorrentes alagamentos e mau cheiro na Rua Raimundo Bentes de Jesus, bairro Santa Rita de Cássia, no Município de Parintins/AM, decorrentes de possível falha ou ineficiência do sistema de drenagem de águas pluviais.</p>			
	<p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>			

			DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
27	<p>Procedimento Preparatório N.º 121.2023.000052</p> <p>Assunto: Apurar possível falta de medicamentos básicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ELEMENTOS TÉCNICOS INDICATIVOS DA REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INSPEÇÃO IN LOCO, POR AMOSTRAGEM. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPATÍVEL COM OS DEVERES CONSTITUCIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, por inexistir fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

28	<p>Inquérito Civil N.º 186.2022.000019</p> <p>Assunto: Apurar a adequação dos serviços de telefonia móvel prestados pela operadora CLARO no Município de Eirunepé/AM, à luz das normas regulatórias aplicáveis.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA. APURAR A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OPERADORA CLARO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM À REGULAÇÃO SETORIAL. CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E REGULATÓRIA. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE ATUAÇÃO JUDICIAL COLETIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ANATEL INDICANDO A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 186.2022.000019, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.
29	Inquérito Civil N.º 040.2023.000410	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À	A unanimidade dos votantes, pelo

Assunto: Apurar supostas irregularidades na Concorrência nº 002/2023 e na execução do Contrato de Repasse nº 917304/2021/MSAUDE/CAIXA, destinado à ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Maternidade do Município de Coari/AM, com recursos de repasse da União.

Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.

SAÚDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE (MATERNIDADE) NO MUNICÍPIO DE COARI/AM, VINCULADA A CONTRATO DE REPASSE COM PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DIRETO DA UNIÃO NA APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULARIDADE DOS REPASSES FEDERAIS DESTINADOS À SAÚDE, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). VOTO PELO REFERENDO, DE OFÍCIO, DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT,

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, em favor do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30 da Resolução nº 006/2015 - CSMP, nos termos do voto do Relator.

			DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
<b>30</b>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>121.2019.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na instalação, funcionamento inicial e posterior contratação de serviços relacionados ao Centro Integrado de Comando e Controle Municipal de Presidente Figueiredo/AM, abrangendo a execução de projeto piloto, a celebração de protocolo de intenções e a subsequente realização do Pregão Presencial n.º 033/2017 e do Termo de Contrato n.º 118/2017.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO INICIAL DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, NO ÂMBITO DE PROJETO PILOTO DECORRENTE DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E À POSTERIOR REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 118 /2017. AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP /AM), PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E PELAS DEFESAS DOS INVESTIGADOS. ANÁLISE DETIDA E MINUCIOSA DA</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 121.2019.000004, nos termos do artigo 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

REGULARIDADE  
FORMAL DO  
CERTAME,  
REALIZADO NA  
MODALIDADE  
PREGÃO  
PRESENCIAL, COM  
PARTICIPAÇÃO DE  
QUATRO  
EMPRESAS  
INTERESSADAS,  
OBSERVÂNCIA DA  
DISPONIBILIDADE  
ORÇAMENTÁRIA,  
PROJETO BÁSICO,  
PARECERES  
JURÍDICOS,  
CRONOGRAMA  
PROCEDIMENTAL  
E PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS.  
AUSÊNCIA DE  
RESTRIÇÃO À  
COMPETITIVIDADE  
OU INDÍCIOS DE  
DIRECIONAMENTO.  
REPRESENTAÇÃO  
GENÉRICA  
FUNDADA EM  
MATÉRIAS  
JORNALÍSTICAS,  
SEM SUPORTE  
DOCUMENTAL  
MÍNIMO. QUADRO  
INVESTIGATÓRIO  
CONSOLIDADO  
APÓS EXTENSO  
LAPSO TEMPORAL  
SEM QUALQUER  
ELEMENTO APTO  
A INDICAR  
ILICITUDE.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO  
COM  
FUNDAMENTO NO

			ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31	<p><b>Notícia De Fato N.º 186.2025.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal de Eirunepé no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à disponibilização de documentos relativos à Lei Municipal nº 050/2024 e aos Relatórios da Comissão de Transição de Governo.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APURAR A SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS À LEI MUNICIPAL Nº 050/2024 E AOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR DEMONSTRAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DE QUE PARTE DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS NÃO HAVIA SIDO CONCLUÍDA OU DISPONIBILIZADA À ÉPOCA DO PEDIDO. DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NOS CANAIS PÚBLICOS OFICIAIS. RECURSO QUESTIONANDO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NECESSIDADE DE LINK ESPECÍFICO PARA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.</p>	A unanimidade dos votantes, voto pelo ARQUIVAMENTO do procedimento, com fulcro no art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP e art. 23-A, I da mesma Resolução, nos termos do voto do Relator.

			<p>CONSTATADO REGULAR FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E POSSIBILIDADE DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO SEM LINK ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, c/c ART. 23-A, I, ÚLTIMA PARTE, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
32	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000434</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Luso para serviços de limpeza urbana sem registro no Portal da Transparência, bem como a omissão de informações sobre licitação e contrato de terceirização.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SEM PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SEM INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, ALÉM DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS PELA EMPRESA CONTRATADA. EMPRESA CONTRATADA A PARTIR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2024.000434, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

			<p>036/2023. EXISTÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E SEU TERMO ADITIVO. PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. CONTRATO ENCERRADO EM FEVEREIRO DE 2024. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES TRABALHISTAS PELOS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<b>33</b>	<p><b>INQUÉRITO CIVIL N.º 245.2021.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar atos de improbidade administrativa relacionados à liberação de recursos públicos pela Amazonastur</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOTICIADOS EM REPORTAGEM JORNALÍSTICA ENVOLVENDO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 245.2021.000018, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP,</p>

	<p>à Associação de Desenvolvimento Sócio-Cultural Toy Badé, para a realização de festas de réveillon em 12 (doze) municípios do interior do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>		<p>CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL TOY BADÉ. PROCEDIMENTO DECORRENTE DE SOLICITAÇÃO DE APOIO INTERINSTITUCIONAL PELA 46<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AUTÔNOMA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INSTÂNCIA INICIAL DESNECESSÁRIA. DUPLICIDADE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS DE COLABORAÇÃO POSSÍVEIS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS LOCAIS CONCRETOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Relator.</p>
<p><b>34</b></p>	<p><b>INQUÉRITO CIVIL N.º 245.2021.000015</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa por</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO NÃO PAGAMENTO</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 245.2021.000015,</p>

ausência de pagamento de verbas rescisórias a professores temporários contratados pelo Município de Coari nos anos de 2019 e 2020.

**Promotoria de Origem:** 2.<sup>a</sup>  
Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

DE VERBAS RESCISÓRIAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COARI, DISPENSADOS EM 2020. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SEM IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA S O U CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA QUE SE ENQUADRE NAS BALIZAS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ATO PREVISTO NO ROL TAXATIVO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM RAZÃO DO LONGO LAPSO TEMPORAL. PRETENSÃO DE NATUREZA PATRIMONIAL DISPONÍVEL QUE NÃO CONFIGURA INTERESSE SOCIAL A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA AO

nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº	
35	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 040.2023.000695</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto envio de medicamentos vencidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico para a UBS Dulcimeire Oliveira da Costa, localizada na Comunidade Marco Freire II, Km 13, AM-240, no Município de presidente Figueiredo.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	006/2015-CSMP. EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTO ENVIO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS PELA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO PARA A UBS DULCIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA. PROVIDÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DA ORIGEM DOS INSUMOS E DA ROTINA DE MANEJO INTERNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS APRESENTANDO VERSÃO DE QUE OS MEDICAMENTOS ESTARIAM SEPARADOS PARA DESCARTE.	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2023.000695, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			<p>AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO DESCARTE E SOBRE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS INSUMOS VENCIDOS, SOBRE EVENTUAL FALHA DA PRÓPRIA UBS NO CONTROLE DOS PRAZOS DE VALIDADE E SOBRE A EFETIVA CADEIA LOGÍSTICA ENTRE A CENTRAL E A UNIDADE.</p> <p>AUSÊNCIA DE COTEJO ENTRE AS INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS, NÃO HAVENDO CONFIRMAÇÃO TÉCNICA INDEPENDENTE EM TEMA QUE ENVOLVE RISCO SANITÁRIO.</p> <p>INSUFICIÊNCIA INVESTIGATÓRIA PARA ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NÃO COMPROVADO.</p> <p>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
36	<b>Inquérito Civil</b>	ADELTON	EMENTA	A unanimidades

**N.º**  
**186.2023.000012**

**Assunto:** Apurar  
falta de apoio  
financeiro e  
material ao  
Conselho Tutelar  
por parte da  
Prefeitura de  
Eirunepé/AM.

**Promotoria de**  
**Origem:** 1.ª  
Promotoria de  
Justiça de  
Eirunepé.

ALBUQUERQUE  
MATOS

INQUÉRITO CIVIL.  
DIREITO DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.  
APURAR A FALTA  
DE APOIO  
FINANCEIRO E  
MATERIAL AO  
CONSELHO  
TUTELAR DE  
EIRUNEPÉ/AM.  
ANÁLISE  
MINUCIOSA DOS  
ELEMENTOS  
COLIGIDOS E DAS  
INFORMAÇÕES  
PRESTADAS PELO  
PODER  
EXECUTIVO  
MUNICIPAL.  
CONSTATAÇÃO DE  
OBJETO  
SUPERVENIENTE  
EM TRAMITAÇÃO  
—  
PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO  
QUE PASSOU A  
ABRANGER, DE  
MANEIRA MAIS  
AMPLA, ATUAL E  
SISTEMÁTICA, AS  
QUESTÕES  
RELACIONADAS À  
INFRAESTRUTURA,  
AO SUPORTE  
LOGÍSTICO, AO  
FUNCIONAMENTO  
E À EFETIVIDADE  
DOS SERVIÇOS  
OFERECIDOS AO  
CONSELHO  
TUTELAR.  
SUPERVENIÊNCIA  
QUE ABSORVE A  
FINALIDADE  
INVESTIGATÓRIA  
DO PRESENTE  
INQUÉRITO CIVIL,  
TORNANDO-O  
DESNECESSÁRIO.  
ADEQUAÇÃO DA  
SOLUÇÃO  
ADOTADA PELO  
ÓRGÃO DE  
EXECUÇÃO.  
ESGOTAMENTO

dos votantes,  
voto pela  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO  
do Inquérito Civil  
n.º  
186.2023.000012,  
nos termos do  
artigo 39, I, da  
Resolução n.º  
006/2015-CSMP,  
nos termos do  
voto do Relator.

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
37	<p><b>Inquérito Civil N.º 040.2023.000092</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível violação de direitos da criança E.F.S, notadamente quanto a agressões físicas e psicológicas, regularidade da guarda, situação escolar, saúde e acompanhamento familiar.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇA, CONSISTENTE EM RELATOS DE AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS, IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO DE GUARDA, AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E FALHAS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES PELO CONSELHO TUTELAR, ENTREVISTAS COM FAMILIARES, CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E EXPEDIÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 040.2023.000092, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

ATENDIMENTO NO  
CREAS, UBS E  
CRECHE  
MUNICIPAL.  
INSUFICIÊNCIA DE  
ELEMENTOS PARA  
AFASTAMENTO  
DEFINITIVO DA  
SITUAÇÃO DE  
RISCO. AUSÊNCIA  
DE  
COMPROVAÇÃO  
DE INÍCIO DO  
ACOMPANHAMENTO  
FAMILIAR  
PERANTE O  
CENTRO DE  
REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - CREAS.  
AUSÊNCIA DE  
COMPROVAÇÃO  
DE MATRÍCULA E  
FREQUÊNCIA  
ESCOLAR.  
AUSÊNCIA DE  
RELATÓRIO  
MÉDICO RECENTE  
SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO  
E SAÚDE DA  
CRIANÇA.  
AUSÊNCIA DE  
REGULARIZAÇÃO  
JURÍDICA DA  
GUARDA.  
PROVIDÊNCIAS  
COMPLEMENTARES  
PARA  
RESGUARDAR O  
MELHOR  
INTERESSE DA  
CRIANÇA.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
NÃO  
CONFIGURADO.  
VOTO PELA NÃO  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO,  
COM  
FUNDAMENTO NO  
ART. 39, §9º, I, DA  
RESOLUÇÃO Nº  
006 /2015-CSMP.

<p><b>38</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>259.2024.000015</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a condição do idoso R.S.L, visando à aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto do Idoso.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA IDOSA. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR RELACIONADA AO IDOSO RAIMUNDO DE SOUZA LIMA. REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAM, OITIVA DO NOTICIANTE E DOS FILHOS. CONFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ SITUAÇÃO DE ABANDONO OU NEGLIGÊNCIA. IDOSO MANTÉM AUTONOMIA DE ESCOLHA E RECEBE APOIO DOS FILHOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 259.2024.000015, nos termos do artigo 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
<p><b>39</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>244.2020.000006</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO</p>

**Assunto:**

Apuração de supostas irregularidades no Pregão n.º 104/2017 do Município de Coari, referente à contratação de empresa para realização de cirurgias eletivas, incluindo alegações de restrição de acesso ao edital e suspensão irregular do certame.

**Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO MUNICIPAL (PREGÃO N.º 104/2017). ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE COARI E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). CONSTATAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEM ADJUDICAÇÃO OU CONTRATAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, CONSOANTE A REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DESDE O ENCERRAMENTO DO MANDATO (NOVEMBRO DE 2000), POR MOTIVO DE CASSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO

ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 244.2020.000006, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<b>40</b>	<b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2022.000081</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Coari/AM, especialmente quanto ao alegado descumprimento do art. 22 da Lei Municipal nº 766/2021, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Área da Saúde.  <b>Promotoria de</b> <b>Origem:</b> 2.ª Promotoria da Comarca de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM, À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 766 /2021. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE. ALCANCE SUBJETIVO DA NORMA RESTRITO AOS PROFISSIONAIS EXPRESSAMENTE ELENCADOS NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL. EXAME DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO NOTICIANTE, OCUPANTE DE CARGO ADMINISTRATIVO NÃO CONTEMPLADO PELO PLANO ESPECIAL DA	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 040.2022.000081, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			<p>SAÚDE.  INFORMAÇÕES  PRESTADAS PELO  MUNICÍPIO  ACERCA DA  IMPLEMENTAÇÃO  GRADATIVA DO  ENQUADRAMENTO  E DO PAGAMENTO  DAS DIFERENÇAS  AOS SERVIDORES  LEGALMENTE  ABRANGIDOS.  AUSÊNCIA DE  ELEMENTOS QUE  INDIQUEM  DESCUMPRIMENTO  DO ART. 22 DA LEI  MUNICIPAL Nº 766  /2021 OU  ILEGALIDADE  ADMINISTRATIVA.  ESGOTAMENTO  DAS DILIGÊNCIAS  POSSÍVEIS.  INEXISTÊNCIA DE  FUNDAMENTO  PARA A  PROPOSITURA DE  AÇÃO CIVIL  PÚBLICA. VOTO  PELA  HOMOLOGAÇÃO  DO  ARQUIVAMENTO  COM  FUNDAMENTO NO  ART. 39, I, DA  RESOLUÇÃO Nº  006/2015-CSMP.</p>	
41	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>245.2021.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b>  Apuração de  suposta  irregularidade na  contratação e  atuação de  servidor  comissionado no  âmbito do  Município de Coari,  com possível</p>	<p>ADELTON  ALBUQUERQUE  MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO  ADMINISTRATIVO  E IMPROBIDADE  ADMINISTRATIVA.  APURAR POSSÍVEL  PRÁTICA DE ATO  DE IMPROBIDADE  ADMINISTRATIVA  NA  CONTRATAÇÃO E  ATUAÇÃO DE  SERVIDOR  COMISSIONADO  NO MUNICÍPIO DE  COARI. ANÁLISE  DE DENÚNCIA</p>	<p>A unanimidades  dos votantes,  voto pela  HOMOLOGAÇÃO  DO  ARQUIVAMENTO  do Inquérito Civil  n.º  245.2021.000038,  nos termos do  artigo 39, I, da  Resolução n.º  006/2015-CSMP,  nos termos do  voto do Relator.</p>

enquadramento na  
Lei de Improbidade  
Administrativa.

**Promotoria de**  
**Origem:** 1.<sup>a</sup>  
Promotoria da  
Comarca de Coari.

ANÔNIMA. EXAME  
DE  
DOCUMENTAÇÃO  
FUNCIONAL E  
PRESENÇA, NOS  
AUTOS, DE  
FOLHAS DE  
FREQUÊNCIA DO  
INVESTIGADO,  
DOTADAS DE  
PRESUNÇÃO DE  
LEGITIMIDADE.  
TENTATIVA DE  
OITIVA DOS  
ENVOLVIDOS E  
MANIFESTAÇÃO  
DO AGENTE  
PÚBLICO  
APONTADO.  
AUSÊNCIA DE  
COMPROVAÇÃO  
DE DANO AO  
ERÁRIO E DE  
DOLO  
ESPECÍFICO.  
PRESCRIÇÃO DA  
PRETENSÃO  
SANCIONATÓRIA,  
NOS TERMOS DO  
ART. 23 DA LEI DE  
IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA.  
LONGO  
TRANSCURSO DE  
LAPSO TEMPORAL  
DESDE OS FATOS  
E INVIABILIDADE  
DE OBTENÇÃO DE  
NOVOS  
ELEMENTOS  
PROBATÓRIOS.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO  
COM  
FUNDAMENTO NO  
ART. 39, I, DA

			RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
42	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 178.2025.000048</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na contratação direta realizada pelo Município de Barcelos/AM, no exercício de 2017, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2017, com eventual danos ao erário e prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2017, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2017. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO PARALELA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000058, COM IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0600157-22.2025.8.04.2600, QUE ENGLOBA A TOTALIDADE DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. PREVENÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 178.2025.000048, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

---

<b>43</b>	<b>Inquérito</b>	<b>Civil</b>	ADELTON	EMENTA: DIREITO	A unanimidades
-----------	------------------	--------------	---------	-----------------	----------------

**N.º**

**040.2023.000798**

**Assunto:** Apurar irregularidades nos pagamentos dos meses de setembro e outubro de 2023 dos servidores comissionados e contratados da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari, bem como eventual utilização da ausência de estabilidade laboral para inibir denúncias.

**Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria da Comarca de Coari.

ALBUQUERQUE  
MATOS

ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COARI/AM. ANTERIOR NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP), COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS, COM JUNTADA DE PLANILHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES REFERENTE AOS PERÍODOS QUESTIONADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE COMPROVEM ATRASO OU SUPRESSÃO REMUNERATÓRIA, TAMPOUCO DE INDÍCIOS CONCRETOS DE COAÇÃO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL. ESGOTAMENTO

dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 040.2023.000798, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
44	<p><b>Inquérito Civil N.º 180.2023.000029</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na contratação direta realizada pelo Município de Barcelos/AM, no exercício de 2017, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2017, com eventuais danos ao erário e prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2017. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO PARALELA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000058, COM IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0600157-22.2025.8.04.2600, QUE ENGLOBA A TOTALIDADE DO CONTEXTO FÁTICOJURÍDICO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.</p>	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 180.2023.000029, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			PREVENÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
45	<p><b>Inquérito Civil N.º 040.2023.000505</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a morosidade para emitir a transferência escolar, por parte da Escola Estadual Maria Emília M. Mestrinho de M. Raposo, no município de Autazes/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDUCACIONAL. APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESCOLAR EM UNIDADE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA DIREÇÃO ESCOLAR ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS E DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 040.2023.000505, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

			<p>EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ORIENTAR ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À AGILIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES. ACATAMENTO FORMAL DA RECOMENDAÇÃO PELA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO ATUAL OU CONTINUADA AO DIREITO À EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
46	<p><b>Inquérito Civil N.º 245.2021.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade no suposto direcionamento de procedimento licitatório - Convite n.º 003/2020, pela Comissão</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 245.2021.000017, nos termos do artigo 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP,</p>

	<p>Permanente de Licitação do Município de Coari.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>		<p>LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COARI. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0707/2020- PMC, COM EXAME DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, CONVITES, PROPOSTAS, ATAS, RELATÓRIO FINAL, PARECER JURÍDICO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DIRECIONAMENTO, FAVORECIMENTO OU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE FORMAL DO CERTAME À LUZ DA LEI Nº 8.666/1993. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Relator.</p>
<p><b>47</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 261.2025.000131</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela</p>

**Assunto:**

Delimitar o objeto de possível investigação relacionada a eventual prática de atos de improbidade administrativa pela Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte diante da promulgação da Lei nº 105/2025, que dispõe sobre a concessão temporária de assessoria e segurança a pessoas que tenham exercido o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Promotoria de Origem:**

Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE BENEFÍCIOS DE ASSESSORIA E SEGURANÇA A EX-CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 105/2025 E DE SUA POSTERIOR REVOGAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 112/2025. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PREFEITA MUNICIPAL PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NORMA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO COM REVOGAÇÃO DA LEI ANTES DA PRODUÇÃO DE EFEITOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DA NORMA, DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS OU DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE LESIVIDADE RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 261.2025.000131, nos termos do artigo 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº	
48	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 182.2024.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncias acerca da precariedade na prestação dos serviços de saúde pública no Município de Envira/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Envira.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	006/2015-CSMP. EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. APURAR NOTÍCIAS DE PRECARIEDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ENVIRA, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA EM UNIDADE HOSPITALAR, NA CARÊNCIA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS E NA INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM APRESENTAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS E DADOS SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. SUPERAÇÃO DAS	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 182.2024.000004, nos termos do artigo 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.

			SITUAÇÕES QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENAIS OU DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
49	<b>Inquérito Civil N.º 258.2021.000101</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta negligência no atendimento médico prestado à gestante M.S.D.S, no Hospital Lázaro Reis, no Município de Manacapuru/AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: RATIFICO INTEGRALMENTE O VOTO PROFERIDO PELA DRA. M.F.D.S, que, à época, atuou como Conselheira Suplente no 6º Gabinete, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 258.2021.000101, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.
50	<b>Procedimento Preparatório N.º 038.2025.000071</b>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO	A unanimidades dos votantes, voto pela HOMOLOGAÇÃO

**Assunto:** Apurar eventual responsabilidade civil e penal de M.É.D.S pela prática de incêndio em floresta, bem como pelo desmatamento e degradação de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme narrado no Auto de Infração n.º 379/2022-GEFA/IPAAM, nos termos da respectiva portaria de instauração, datada de 7 de agosto de 2025.

**Promotoria de Origem:**  
Promotoria de Justiça de Canutama.

AMBIENTAL.  
APURAR  
EVENTUAL  
RESPONSABILIDADE  
CIVIL E PENAL  
DECORRENTE DE  
DESMATAMENTO  
E USO DE FOGO  
EM VEGETAÇÃO  
NATIVA, COM  
REITERAÇÃO DE  
CONDUTA EM  
ÁREA JÁ  
EMBARGADA.  
ATUAÇÃO DO  
INSTITUTO DE  
PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DO  
AMAZONAS  
(IPAAM) NO  
ÂMBITO DA  
OPERAÇÃO  
TAMOIOTATÁ.  
INEXISTÊNCIA DE  
INTERESSE  
FEDERAL.  
EXISTÊNCIA DE  
AÇÃO PENAL  
PÚBLICA JÁ  
AJUIZADA E  
RECEBIDA E DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA EM FASE  
DE PROPOSITURA,  
AMBAS  
ABRANGENDO OS  
MESMOS FATOS E  
DANOS  
AMBIENTAIS.  
UTILIZAÇÃO DO  
AUTO DE  
INFRAÇÃO COMO  
ELEMENTO  
PROBATÓRIO  
COMPLEMENTAR.  
RISCO DE BIS IN  
IDEM E AUSÊNCIA  
DE INTERESSE  
PROCESSUAL  
PARA NOVA  
DEMANDA  
AUTÔNOMA.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO

DO  
ARQUIVAMENTO  
do Inquérito Civil  
n.º  
258.2021.000101,  
nos termos do  
artigo 39, I e art.  
44 da Resolução  
n.º 006/2015-  
CSMP, nos termos  
do voto do  
Relator.

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
50	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 243.2020.000028</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na distribuição de cartões e valores para aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Coari, supostamente sob ordem e coordenação do ex-Prefeito Adail José Figueiredo Pinheiro, em parceria com pessoa jurídica privada responsável pela operacionalização dos pagamentos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 038.2025.0000071 com fundamento no art. 39, I e art. 44 da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do relator.
52	<p><b>Inquérito Civil N.º 159.2023.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Coletar elementos de convicção quanto</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO	A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 159.2023.000006, com fundamento

a existência de eventual ato de improbidade supostamente praticado por Simão Peixoto Lima, na condição de Prefeito Municipal de Borba, referente a suposta irregularidade no cumprimento do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Borba.

**Promotoria De Origem:**  
Promotoria de Justiça de Borba.

ÍMPROBO ATRIBUÍDO A EX-PREFEITO MUNICIPAL E EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE VALOR DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO APÓS PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ANÁLISE DA NATUREZA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL QUALIFICADO A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. CONTROVÉRSIA RESTRITA À ESFERA PATRIMONIAL PRIVADA. VALOR ENVOLVIDO DE REDUZIDA EXPRESSÃO ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA

no art. 39, I e art. 44 da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do relator.

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
53	<p><b>Inquérito Civil N.º 170.2020.000031</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades praticadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, Ewerton Estevam Jacob de Souza, pelo não repasse ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri (FUNPREV) do valor de R\$40.708,78, referente às contribuições previdenciárias de servidores e vereadores, no período de março/2013 a dezembro/2014.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OS RAMOS FEDERAL E ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR AO PERÍODO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DO TEMA 1.199 DO STF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>	<p>A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 170.2020.000031, com fundamento no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do relator.</p>

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

<p><b>54</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>263.2022.000054</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a adoção, por parte das autoridades responsáveis, de medidas efetivas e práticas para evitar novas mortes materna e infantil no âmbito do Hospital Roberto Paul Backsmann no Município de São Paulo de Olivença, adequando o serviço às preconizações da “Rede Cegonha” (Portaria MS/GM 1.459/2011).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL. HOSPITAL ROBERTO PAUL BACKSMANN. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS CONCRETAS. INCERTEZA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE REQUISICÃO AO CRMAM. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO. IMPERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO INVESTIGATIVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006 /2015- CSMP.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 263.2022.000054, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Origem, para que proceda à continuidade das investigações, nos termos do art. 39, § 9º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
<p><b>55</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>257.2021.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar danos causados aos moradores do Residencial Frazão, em virtude do descumprimento</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. APURAR RELATOS DE QUE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL FRAZÃO TERIAM</p>	<p>A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 257.2021.000021, com fundamento no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43,</p>

do Projeto  
anunciado.

**Promotoria** **de**  
**Origem:** **3ª**  
Promotoria de  
Justiça de  
Manacapuru.

ADQUIRIDO  
IMÓVEIS  
ACREDITANDO  
TRATARSE DE  
CONDOMÍNIO  
FECHADO.  
ANÁLISE DE  
RELATÓRIOS  
APRESENTADOS  
PELA  
ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES E  
DOS  
DEPOIMENTOS  
CONSTANTES NOS  
AUTOS.  
VERIFICAÇÃO DE  
QUE AS  
ALEGAÇÕES  
REFEREMSE A  
PROMESSAS  
VERBAIS  
ATRIBUÍDAS AO  
LOTEADOR, SEM  
COMPROVAÇÃO  
DOCUMENTAL OU  
MATERIAL  
PUBLICITÁRIO  
QUE  
CARACTERIZE  
OFERTA  
VINCULANTE NOS  
TERMOS DO CDC.  
AUSÊNCIA DE  
ANÚNCIO,  
PROPAGANDA OU  
PEÇA DIVULGADA  
QUE EVIDENCIE  
VEICULAÇÃO  
ENGANOSA.  
INFORMAÇÕES  
QUE APONTAM  
PARA A VENDA DE  
UNIDADES  
HABITACIONAIS  
EM  
AGRUPAMENTO  
URBANO, PARQUE  
RESIDENCIAL, E  
NÃO  
CONDOMÍNIO.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A

XVII da Lei  
Orgânica do  
Ministério Público  
do Amazonas, nos  
termos do voto do  
relator.

		PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--

<p><b>56</b></p>	<p><b>Notícia de Fato</b>  <b>N.º</b>  <b>248.2025.000057</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na posse do Sr. Adriano Menezes de Freitas no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Careiro da Várzea, em razão de possível descumprimento do requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, que exige que o agente resida, desde a data de publicação do edital, na área da comunidade em que atuar.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b>  Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ART. 6º, I, DA LEI Nº 11.350/2006) - DIVERGÊNCIA TERRITORIAL ENTRE LOCAL DE RESIDÊNCIA E COMUNIDADE DESIGNADA - INSUBSISTÊNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REABERTURA E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º C/C ART. 39, §9º, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 248.2025.000057, com fundamento no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do relator.</p>
------------------	---	----------------------------------	--	--

57	<p><b>Inquérito Civil</b>  <b>N.º</b>  <b>040.2023.000522</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e fiscalizar a suposta irregularidade na forma de investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), bem como ausência de respeito ao piso salarial pelo Município de Manacapuru /AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> <b>3ª</b>  Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. INVESTIDURA NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE). APURAR A REGULARIDADE DA FORMA DE INGRESSO DOS AGENTES E O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU (SINPROSAM), RELATANDO AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ADEQUADO E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 259.2025.000014, DESTINADO A APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACS E ACE EM MANACAPURU/AM, OBJETO APENAS PARCIALMENTE	A unanimidades dos votantes, voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 040.2023.000522, nos termos do artigo 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.
----	---	---------------------------------	---	--

			<p>CONVERGENTE COM O PRESENTE, REMANESCENDO AUTÔNOMA A MATÉRIA RELATIVA AO PISO SALARIAL. RELEVÂNCIA DO FATO DE O SINDICATO TER PROVOCADO A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, SEM QUE TAL MANIFESTAÇÃO AFASTE A LEGITIMIDADE MINISTERIAL, MAS AO CONTRÁRIO, REFORCE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL LESÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA PARA AFERIR A CONFORMIDADE REMUNERATÓRIA DO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA O ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
58	<p><b>Inquérito Civil N.º 160.2019.000056</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível responsabilidade dos envolvidos no reconhecimento de dívida no valor de R\$ 43.753,76 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e três</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA A</p>	<p>A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 160.2019.000056, com fundamento no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público</p>

reais e setenta e seis centavos), proveniente de serviços de reparo e manutenção predial da Escola Estadual São Francisco que tem como interessada a empresa Gaivota Construções e Refrigerações Ltda.

**Promotoria de Origem:**  
Promotoria de Justiça de Jutai.

SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO, EM JUTAÍ, PELA EMPRESA GAIVOTA CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), À COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAÍ E AO GESTOR DA ESCOLA; ANÁLISE DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL (CAIC); OBTENÇÃO DE OFÍCIOS E DECLARAÇÕES SOBRE A NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRINCIPAL FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS INVESTIGADOS, ALÉM DA CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

do Amazonas, nos termos do voto do relator.

			PUNITIVA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
59	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>160.2019.000029</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de decretos declaratórios de emergência ou calamidade no Município de Jutaí/AM, bem como a legalidade das dispensas de licitação n.º 001/2013 a 014/2013, realizadas na gestão da ex-prefeita Marlene Gonçalves Cardoso.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Jutaí.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 A 014/2013, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, SOB A GESTÃO DA EX- PREFEITA MARLENE GONÇALVES CARDOSO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DECRETOS DE EMERGÊNCIA E OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA CORRELATOS. DIVERSAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS AO MUNICÍPIO E AO TRIBUNAL DE</p>	<p>A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do Inquérito Civil n.º 160.2019.000029, com fundamento no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do relator.</p>

			<p>CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO ENTE PÚBLICO E PELO ÓRGÃO DE CONTROLE, SEM ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES FORMAIS IDENTIFICADAS NAS DISPENSAS, SEM COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<b>60</b>	<b>Inquérito Civil N.º 241.2020.000021</b>	<b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO.</p>	<p>A unanimidades dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento</p>

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados no Município de Codajás/AM, durante a gestão do então Prefeito Abraham Lincoln Dib

Bastos noticiadas pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda.

**Promotoria de Origem:**  
Promotoria de Justiça de Codajás.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM. DENÚNCIAS FORMULADAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO JULGADAS IMPROCEDENTES. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE DOS CERTAMES. FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DISTINTAS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO AUTÔNOMA PELO PARQUET, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR RESPONSABILIZAÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

do Inquérito Civil n.º 241.2020.000021, com fundamento no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c com o art. 43, XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do relator.

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SESSÃO ORDINÁRIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Membro e Corregedora-Geral

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

Membro

**MARLENE FRANCO DA SILVA**

Membro Suplente

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 06/04/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 06/04/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/04/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/04/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 10/04/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2106991** e o código CRC **77CD15DA**.

---